

PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 ENTRE O SENALBA/MT E A FENAC

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC, com abrangência territorial em MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para a categoria, salário nunca inferior à R\$ 1.600 (um mil e seiscentos reais), para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já inclusos 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: Para Funções Superiores Como: Psicólogos, Pedagogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Administradores, e outros, ficam assegurado um piso nunca inferior a R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais), para uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado. Deve-se observar e respeitar a carga horária do profissional regulamentado por lei.

Parágrafo Segundo: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULA QUARTA - PISO PARA INSTRUTORES

Para Instrutores, Recreadores, Facilitadores e Profissionais de Educação Física, em Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas o piso salarial é de R\$ 1.900,00 (hum mil, e novecentos reais) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já inclusos 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: Quem fizer trabalho igual, não poderá receber remuneração diferenciada.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que ficar a disposição aguardando aulas a pedido do empregador, terá direito de receber como hora trabalhada.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE

O reajuste salarial da categoria será o percentual de 10% (dez por cento), a ser aplicado proporcionalmente sobre os salários de maio de 2023 a serem pagos a partir de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/05/2023 a 30/04/2024, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

Parágrafo Segundo: A data-base da categoria é 1º de maio.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO HORA

Os Instrutores, Recreadores, Facilitadores e Profissionais de Educação Física, em Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas, o salário hora-aula será de R\$ 30,00 (trinta reais), para quem tem curso superior, e R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para quem tem curso de formação técnica.

Parágrafo único: No valor acima será acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE MENSAL

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, o comprovante de sua remuneração mensal com a especificação dos valores que a compõe, de carga horária e dos descontos legais autorizados.

CLÁUSULA OITAVA - DATA DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado ou no 1º (primeiro) dia útil seguinte, caso o mesmo caia em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Único: Obrigam-se os empregadores a pagar, a favor dos seus respectivos empregados, uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário, na hipótese de atraso de pagamento dos mesmos, quando este ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO POR TEMPO PARCIAL

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas-extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

Parágrafo primeiro: O dia de domingo, será considerado como um dia normal de trabalho para aqueles que trabalhem normalmente nestes dias, caso em que o descanso semanal remunerado cairá em outro dia da semana.

Parágrafo segundo: Caso a carga horária ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será considerada como horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

As Entidades concederão a seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de trabalho (quinquênio), um percentual de 1% (um por cento) sobre o salário, começando a contar a partir de 1º de maio de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas com mais de 30 (trinta) empregados serão, mensalmente, reembolsados em 10% (dez por cento) do salário mínimo federal por cada filho em creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/05/2023 e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/05/2023, o valor total de R\$ 20,00 (vinte reais). A partir de 10/07/2023, o valor passará para R\$ 21,00 (vinte e um reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15

(quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo – TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO

Parágrafo oitavo – TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO

ITEM	BENEFÍCIO	TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE	Nº DE PARCELAS	VALORES EM R\$
01	Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
02	Farmácia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
03	Capacitação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.500,00
04	Manutenção da Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	1.300,00
05	Alimentar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	170,00
06	Serviço Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00
07	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.100,00

08	Licença Paternidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	500,00
09	Alimentar por Afastamento	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	02	170,00
10	Gestão e Cobrança	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	2,00
11	Conecta Entidades	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
12	Conecta Empresa	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
13	Mural de Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
14	Recolocação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
15	Pré Inventário	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00
16	Registro de Ponto Remoto	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
17	Mapeamento de Base	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
18	Supervisão de CCT	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
19	Certificação de Regularidade Sindical	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
20	Apoio Jurídico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	1,00
21	Programas Sociais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,50
22	Psicossocial e	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00

	Nutricion al							
23	Compra Direta	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

Parágrafo nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo décimo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CTPS

Os empregadores anotarão na Carteira de Trabalho, a função que efetivamente o empregado exercer de acordo com o CBO, como também a carga horária laborada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

As entidades/empresas concederão às empregadas gestantes, estabilidade provisória no emprego por 30 (trinta) dias, após o “máximo” da licença maternidade, assegurado o mínimo constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da já aquisição do direito de aposentadoria.

Parágrafo único: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORA AULA

Para todos os efeitos, a duração da hora-aula será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único: A fração da hora-aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões. Sendo dispensadas as batidas de ponto intrajornadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de horas trabalhadas, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59 § 2 e 3 da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601/98.

Parágrafo Primeiro - As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido no contrato, serão administradas através do sistema de crédito e débito, formando um Banco de Horas;

Parágrafo Segundo – Poderá ser dispensado o acréscimo salarial a título de horas extras, no caso de excesso de horas em um dia a ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, a soma de jornadas de trabalho semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10h diárias;

Parágrafo Terceiro – Aplicar-se-ão as normas do art. 59 e § da CLT, inclusive no que diz respeito ao pagamento das extras não compensadas conforme determinado pelo § 3º do art. 59 CLT;

Parágrafo Quarto - Havendo rescisão de contrato de trabalho, o empregador, caso não tenha compensados todas as horas, pagar-lhe-á com os devidos acréscimos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS

As entidades/empresas concederão aos seus empregados sem prejuízos em seus vencimentos as seguintes licenças:

- 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento, excetuando sábado, domingo;
- 7 (sete) dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos;
- 7 (sete) dias consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente, irmão, ou pessoas dependentes declarada na carteira de trabalho e previdência social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados, uma hora antes ou depois do seu horário de trabalho, a critério do empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INICIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas/entidades aceitarão os atestados médicos e odontológicos passados por conveniados com o sindicato da categoria profissional ou médico do INSS, mediante apresentação em até 3 (três) dias úteis a contar da data do ocorrido, devendo fornecer recibo ao empregado do atestado entregue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AMBULATÓRIO MÉDICO

As Entidades/Empresas manterão kit de primeiros socorros em suas dependências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em, recolherão a FENAC, a contribuição no percentual de 4% (quatro por cento) a ser recolhida em guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2023, reajustada, a ser pago no mês de JUNHO;

* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2023, reajustada, a ser pago no mês de OUTUBRO;

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL

a) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Os trabalhadores que optarem, através do preenchimento da ficha de filiação, em ser associado ao SENALBA/MT, será descontado, mensalmente, dos associados do Sindicato Laboral, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário base e o repasse ao SENALBA/MT se dará até 5 (cinco) dias após o desconto, na conta corrente Op. 003 - 871-2, agência 016 - Caixa Econômica Federal.

b) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Considerando o que é previsto no artigo 513, alínea ‘e’ da CLT e no Acórdão do STF, Pleno, RG-ARE 1.018.459/PR e de acordo com deliberação em Assembleia Geral, em 04 de Março de 2024, todas as entidades/empresas descontarão de todos os empregados, o percentual de 3% (três por cento), no mês de junho de 2024, calculado sobre o salário já reajustado em maio de 2024, a ser recolhido através de boleto bancário expedido pelo SENALBA/MT, ou ainda através de depósito na conta corrente Op. 003 – 871-2, agência 016

– Caixa Econômica Federal, 30 dias após o desconto, (conferido por decisão do STF).

c) Os empregados que não forem associados ao Sindicato e que discordarem de pagar a contribuição acima, poderá se opor ao desconto da referida contribuição, através de requerimento protocolado individual e pessoalmente no sindicato expondo suas razões, em um prazo de 10 dias após o registro desta Convenção Coletiva junto a Superintendência Regional do Trabalho, com cópias entregue a entidade empregadora, sendo que os empregados que residirem no interior do estado poderão manifestar-se via CORREIOS com Carta/AR(Aviso de Recebimento), também com cópia ao empregador.

d) Aos empregados filiados ao SENALBA/MT, não será cobrada a Contribuição Assistencial pelo fato deles contribuírem mensalmente com o Sindicato.

f) Fica acordado que o Sindicato não receberá cartas de oposição que não estiverem em conformidade com o que consta na letra “c” acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 22/03/2023, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e o SENALBA, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos signatários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, ficando autorizadas as partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CATEGORIA REPRESENTADA

O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os empregados e as Entidades/Empresas/Instituições, quais sejam: Fundações Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, Cursos Livres em geral, Cursos de Idiomas, Preparatório para Concursos e Vestibulares, Cursos de Informática, Associações sem fins lucrativos em geral, Entidades de Assistência Social, Filantrópicas ou não, Associações de pais e amigos de Excepcionais; Associações Profissionais (profissionais liberais ou não); Associações Econômicas, Bibliotecas, Orquestras, Museus, Teatro, Instituições de Pesquisas Tecnológicas e Científicas, Empresas de Produção Artística, Empresas de Exibição, Gravação de Discos e Fitas, Cinemas, Locadoras de Vídeos, Empresas Culturais, Recreativas, Clubes, Organizações não Governamentais (ONG'S), Partidos Políticos, Entidades Religiosas, e demais Entidades Compreendidas nos 2º, 3º e 4º grupos do plano CNEC (Art. 577 – CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula contida na convenção, as Empresas pagarão multa a ser revertida ao empregado no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo Nacional.

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2024.


Edésio Martins da Silva
Presidente do SENALBA/MT